



DECRETO Nº 7.317, DE 03 DE ABRIL DE 2023

INSTITUI O CADASTRO CULTURAL E ARTÍSTICO
DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 215 da Constituição da
República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos
direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder
Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações
culturais”;

Considerando a necessidade de um mapeamento dos
articuladores e fazedores de cultura do município, para melhor implementação de
políticas públicas, conforme estabelecido na Meta 1 do Plano Municipal de Cultura,
instituído pela Lei nº 6.080/2015;

DECRETA:

ART. 1º. Fica instituído o Cadastro Cultural e Artístico de
Birigui, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como fonte de dados
voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como
cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento do setor, implementadas com
recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público federal, estadual ou
municipal, e demais legislações pertinentes.

ART. 2º. Poderão se inscrever no Cadastro Cultural e
Artístico de Birigui, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do
Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens
ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. O cadastramento é livre, gratuito
e colaborativo a ser realizado de forma online no site da Prefeitura Municipal de Birigui
ou presencial junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

ART. 3º. Os dados serão de uso restrito da Prefeitura
Municipal de Birigui, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

§1º. Os dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura



não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama setorial da cidade.

§2º. Os dados relacionados à atividade artística do cadastrado serão divulgados, em formato de painel artístico, para conhecimento geral do mercado cultural disponível em nossa região.

ART. 4º. O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a utilização dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Birigui através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observado o disposto nas Leis Federais de nºs. 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ART. 5º. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade nas informações registradas pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e/ou criminais cabíveis.

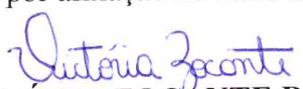
ART. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos três de abril de dois mil e vinte e três.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal


MARIA ELIZA CASTILHO MANFRÉ
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS
Secretária Adjunta de Governo